

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

og. 1

#### Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	7
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE	
FLORIANÓPOLIS	9
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	10
ANEXOS	11

(clique nos itens para consulta)

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 21.950, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO **ORÇAMENTO** DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.890.000,00 (um milhões, oitocentos e noventa mil reais). referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 50.00 Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital -COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0001 3.1.90.04.00.00.0080 R\$ 190.000,00 0002 3.1.90.07.00.00.0080 R\$ 200.000,00 0004 3.1.90.13.00.00.0080 1.500.000,00 Total do Órgão R\$ 1.890.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 1.890.000,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 1.890.000,00 (um milhões, oitocentos e noventa mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 50.00 -Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP 50.01 - Autarquia Melhoramentos da Capital -COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921 - Programa de Apoio Administrativo 0003 3.1.90.11.00.00.0080 R\$ 1.890.000,00 Total do ÓrgãoR\$ 1.890.000,00 Total da Anulação R\$ 1.890.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 01 de setembro de 2020. GEAN **LOUREIRO PREFEITO** MARQUES **MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO **MUNICIPAL** DA FAZENDA. (Republicado por incorreção na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 2768, do dia 01/09/2020, página 02).

DECRETO N. 21.961, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO ORÇAMENTO DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 57.00 Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, 57.01 -Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis. 57.01.09.272.0112.4.941 - Programa de Apoio Administrativo IPREF 0020 3.3.90.47.00.00.0475 R\$ 1.000.000,00 Total do Órgão R\$ 1.000.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar 1.000.000,00 Art. 3º Os recursos na ordem de R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais), necessários atendimento Crédito para ao Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Provável Excesso de Arrecadação, oriundo da fonte de recurso: 0475 - Taxa Administrativa RPPS. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL **EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA (Consultar anexo ao final desta edição)

DECRETO N. 21.962, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

og. 2

de dezembro de 2019, e ainda Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 208.632,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais), referente às dotações consignadas no Orcamento vigente: 35.00 - Fundo Municipal de Saúde 35.04 - Vigilância em Saúde 35.04.10.304.0102.4.179 - Gestão de Materiais e Serv. Da Vigilância, Promoção da Saúde 0093 3.3.90.30.00.00.4013 R\$ 159.395,00 0100 3.3.90.39.00.00.4013 R\$ 49.237,00 Total do Órgão 208.632,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 208.632.00 Art. atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de 208.632,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 35.00 - Fundo Municipal de Saúde 35.04 Vigilância em 35.04.10.304.0102.4.179 - Gestão de Materiais e Serv. Da Vigilância, promoção da Saúde 0097 3.3.90.34.00.00.4013 R\$ 208.632,00 Total do Órgão R\$ 208.632,00 Total da Anulação R\$ 208.632,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO **MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL **FAZENDA** 

**DECRETO N. 21.963, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO **ORCAMENTO** DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o parágrafo único do artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: Fica aberto o Crédito Suplementar, na importância de R\$ 10.429.104,85 (dez milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 19.00 – Secretaria Municipal de Educação 19.01 – Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.361.0103.2.150 - Manutenção e Melhoria Salarial Efetivo Ens. **Fundamental** 0276 3.3.90.46.00.00.0081 2.200.000,00 19.01.12.365.0103.2.494 - Manutenção e Melhoria Salarial Ed. Inf Efetivo Pré 3.1.90.11.00.00.0081 R\$ 3.729.104.85 3.3.90.46.00.00.0081 R\$ 4.500.000,00 Total do Órgão R\$ 10.429.104,85 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 10.429.104,85 Art. 29 atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 10.429.104,85 (dez milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 19.00 - Secretaria Municipal de Educação 19.01 - Secretaria Municipal de Educação 19.01.12.365.0103.2.166 - Manutenção e Melhoria ΕI Efetivo Creche 3.1.90.11.00.00.0081 R\$ 10.429.104,85 Total do Órgão R\$ 10.429.104,85 Total da Anulação R\$ 10.429.104,85 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de setembro de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO** MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO **MUNICIPAL** DA **CASA** CIVIL CONSTÂNCIO **ALBERTO SALLES** MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO N. 21.964, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO **ORCAMENTO** DO **MUNICÍPIO** FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º, combinado com o artigo 33, da Lei n. 10.672, de 27 de dezembro de 2019, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos parágrafos do artigo 33 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020, aprovada pela Lei n. 10.586, de 05 de agosto de 2019, DECRETA: aberto o Crédito Adicional Art. 1º Fica Suplementar, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 14.00 Secretaria Municipal Mobilidade de Planejamento Urbano 14.01 – Secretaria Municipal Planejamento Mobilidade e Urbano 14.01.26.122.0105.2.498 - Programa de Apoio 3.3.90.37.00.00.0080 Administrativo 0045 500.000,00 Total do Órgão R\$ 500.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 500.000,00 Art. atendimento Crédito ao Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 14.00 -Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano 14.01 – Secretaria Municipal de Mobilidade Planejamento Urbano e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta pg. 2



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

pg. 3

14.01.26.122.0105.2.498 - Programa de Apoio Administrativo 0054 4.4.90.51.00.00.0080 500.000,00 Total do ÓrgãoR\$ 500.000,00 Total da Anulação R\$ 500.000.00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de setembro de 2020. GEAN MARQUES **LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO **ALBERTO SALLES** MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**DECRETO N. 21.965, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.** INSTITUI O COMPONENTE MUNICIPAL DO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO SAÚDE, NA FORMA DE INCENTIVO DESEMPENHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB. Considerando a Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n. de 28 de setembro de 2017. 6/GM/MS, Considerando a Portaria n. 1.740, de 10 de julho de pagamento estabelece 2020, 0 desempenho do Programa Previne Brasil diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência atribuições que lhe são conferidas pelos inciso III e IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Instituir o componente municipal do modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde em substituição ao componente municipal Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB, na forma de incentivo desempenho. Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho discriminado no Art.1° deste Decreto está condicionado ao repasse de recursos financeiros de custeio da Atenção Primária à Saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 3º A regulamentação e operacionalização do incentivo de desempenho aqui definido, em substituição ao PMAQ-AB/MUNICIPAL, definidas por portaria do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto. Art. 4º Fica revogado o Decreto n. 19.137, de 2018. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de setembro de 2020. GEAN **MARQUES** LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL**  EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 21.967. DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.** DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO 2018/2020 DO CONSELHO DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e os art. 310, 313 e 316 da Lei Complementar n. 482, de 2014; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia de COVID Considerando as medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Florianópolis; Considerando parecer 0 n. 129/PGM/SUBSIJUD/2020 que possibilidade de prorrogação do mandato do Conselho da Cidade devido a pandemia da COVID-19. DECRETA: Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato das entidades e dos conselheiros representantes do Conselho Cidade enquanto durarem as medidas enfrentamento a pandemia do Covid-19 definidas no Decreto n. 21.569 de 2020. Art. 2º Fica suspenso o processo eleitoral do Conselho da Cidade enquanto durarem as medidas enfrentamento a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19. Parágrafo único. As eleições devem ocorrer no prazo de no máximo 90 (noventa) dias após declarado o fim do estado de emergência de saúde pública. Art. 3º Fica autorizada a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, em regime de videoconferência, mediante convocação na forma e prazos previstos no Regimento Interno. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2020. Florianópolis, aos 08 de setembro de 2020. GEAN **MARQUES** LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 21.968, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A ALÍNEA "B", DO INCISO I, DO ART. 2º, DO DECRETO N. 18.926, DE 2018, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - GESTÃO 2018/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

pg. 4

pelo inciso III do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar a alínea "b", do inciso I, do art. 2º, do Decreto n. 18.926, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º (...) I - (...) a) (...) b) Renato Dutra." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de setembro de 2020. GEAN PREFEITO **MARQUES LOUREIRO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RESOLUÇÃO № 01 / CTCCF/ 2020 - APROVA O **REGIMENTO** INTERNO DO **CONSELHO** TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE FLORIANÓPOLIS. O presidente do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no Decreto nº 21.175, de 13 de fevereiro de 2020, RESOLVE: Art. 1º APROVAR o Regimento Interno conforme deliberação em Reunião Ordinária, pelos membros do Conselho, representado como ANEXO I parte integrante desta resolução. Art. 2º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação por seus membros. Florianópolis 08 de setembro de 2020. Leandro Domingues - Presidente do Conselho (Resolução na íntegra ao final desta edição)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 01831/20 - A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 2778 de 17 de outubro de 2019, considerando o que consta no processo n.º 2633/2020, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Edna Assunção Marques, matrícula n.º 11595-9, ocupante do cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, de 30 (trinta) dias, no período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020, referente ao 4º quinquênio, vencido em 07/12/2013. Florianópolis, 03 de setembro de 2020. Cleusa Rosália Pacheco de Souza Diretoria do Sistema de Gestão de Pessoas Portaria nº 2778/2019

### SECRETARIA MUNICIPAL DA **FAZENDA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA **PÚBLICA** - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar possa que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Apresentar a Elaboração do Orçamento (LOA) para o Exercício de 2021. Data: 18/09/2020. Horário: 14 horas. Considerando a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), e as determinações das autoridades em saúde pública evitar aglomerações, informa apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente de forma virtual e ficará disponível no site, bem como, nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Florianópolis e na plataforma On-line no Youtube. As manifestações sobre o conteúdo da apresentação poderão ser encaminhadas através do diorc.sf@pmf.sc.gov.br. Assim, ficam convidados todos os munícipes a assistirem a apresentação desta Audiência Pública. Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2020.Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - O Prefeito Municipal de Florianópolis. no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e, em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF faz saber a quem interessar que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2020. Considerando a necessidade de manter as medidas de contenção e combate ao contagio do Novo Coronavírus (COVID-19), e da determinação das autoridades em pública para evitar aglomerações, comunicamos que a apresentação da audiência pública será transmitida excepcionalmente de forma virtual. Local- Plataforma On-line TV Câmara no Youtube. Data - 25/09/2020. Horário - 14 horas. Desta forma, ficam convidados todos os munícipes a participarem desta Audiência Pública pelo Canal da TV Câmara no Youtube. Florianópolis (SC), 24 de agosto de 2020. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Controle: Thamara Malta Gerência de Diário Oficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

pg. 5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 161/SMS/GAB/2020, DE 08 DE **SETEMBRO** 2020 DE NORMATIZA 0 COMPONENTE MUNICIPAL DO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA INCENTIVO DESEMPENHO, SUBSTITUIÇÃO AO COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB. O Secretário de Saúde do município de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências: Considerando o art. 18, IV da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre competências dos gestores em todas as esferas, sendo competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os servicos públicos de saúde; Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3. de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS. de 28 de setembro de 2017: Considerando a Portaria Nº 1.740, de 10 de julho de 2020, que estabelece o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).Considerando o Decreto 21.965, de 08 de setembro de 2020, que institui o componente municipal, na forma de incentivo desempenho, do modelo de financiamento da

atenção primária à saúde determinado pelo Ministério da Saúde em substituição componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica -1°. PMAQ-AB. RESOLVE:Art. Normatizar Componente modelo de Municipal do financiamento da atenção primária à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde, na forma de desempenho, em substituição componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica -PMAQ-AB. Art. 2°. Para fazer jus ao recebimento do Incentivo de Desempenho, os Profissionais de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde devem, obrigatoriamente, cumprir todos seguintes requisitos: I – Ser efetivo, contratado por tempo determinado (CTD) ou cedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis; II - Estar lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da SMS/PMF em Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária ou Equipe de Saúde Bucal regulares junto ao sistema CNES no primeiro dia útil do mês de referência; III – Pertencer a uma das profissionais: seguintes categorias médico, enfermeiro, odontólogo, técnico/auxiliar enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal ou agente comunitário de saúde. IV - Estar atuando na equipe em que se encontra lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da SMS/PMF, com carga horária mínima de 30 horas semanais. V - Não estar afastado há mais de 30 dias consecutivos no mês de referência. Art. 3°. Os profissionais de saúde, discriminados no art. 2° desta portaria continuarão recebendo o incentivo desempenho conforme desempenho estabelecido na avaliação externa do 3º ciclo PMAQ-AB divulgado pela Portaria nº 874, de 10 de maio de 2019 publicada em 20 de maio de 2019 no Diário Oficial da União, e tabelas do Anexo I desta Portaria. § 1°. O incentivo de desempenho será repassado considerando as lotações do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RHWeb) da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. § 2º. A distribuição do incentivo de desempenho, normalizado por esta portaria, será realizada entre os profissionais de saúde com carga horária de 30 ou 40 horas semanais, conforme descrito no Anexo mantendo-se os valores pagos conforme avaliação de desempenho do 3º ciclo PMAQ-AB. § 3º. Servidores lotados em equipes instituídas após o encerramento do 3º ciclo PMAQ não farão jus ao recebimento deste incentivo. § 4º. O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores. Art. 4º. Esta portaria terá vigor a partir de setembro e durará enquanto a Portaria do Ministério da Saúde № 1.740, de 10 de julho de 2020 estiver em vigor. Art. 5º. Esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

og. 6

portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias nº 146/2018, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, Edição nº 2309, em 06 de novembro de 2018 e nº 179/SMS/GAB/2018, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, Edição nº 2343.ANEXO I: Tabelas de valores do Incentivo de Desempenho de acordo com a categoria profissional e carga horária de trabalho e desempenho no 3º ciclo PMAQ-AB Tabela 1: Valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe no 3º ciclo PMAQ-AB, para profissionais com carga horária de 40 horas semanais: (ANEXO) Tabela 2: Valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe no 3º ciclo PMAQ-AB, para profissionais com carga horária de 30 horas semanais: (ANEXO)Florianópolis, 08 de setembro de 2020. Carlos Alberto Justo da Silva -Secretário Municipal de Saúde. (Consultar anexo ao final desta edição)

PORTARIA/SS/GAB/PSF/№ 00193/2020 - O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/№ 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora DANIELE DA CRUZ MELO COSTA, matrícula № 53615-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 03/09/2020. Florianópolis, 04 de setembro de 2020. Sandro José Andretti – Secretário Adjunto de Saúde.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA № 241/2020 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do resolve: Art. 1º Magistério). afastamento da servidora Letícia Santos da Silva, matrícula nº 31294-0, atualmente designada para o Departamento de Integração Educacional, no período de 08 a 11 de setembro de 2020, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de de 2020. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 251/2020** - Acrescenta e altera Dispositivos no Artigo 1º da Portaria N. 205/2020. O Secretário Municipal De Educação, no uso de

suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 e com as Resoluções do Conselho Municipal de Educação, além das demais legislações em vigor, e considerando a Portaria 205/2020 que: "reestabelece e regulamenta os processos de matrículas nas etapas obrigatórias da educação básica, ou seja, na educação infantil (préescola) e na educação fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis para o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)". Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de setembro de 2020. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação. (CONSULTAR A ÍNTEGRA **AO FINAL DESTA EDIÇÃO)** 

# SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 646/IPREF/2018 -PMF X CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA. Publicado no Diário Oficial do Município em 10 de agosto de 2020, Edição nº 2752. ONDE SE LÊ: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nο 646/IPREF/2019 Χ **SERVICOS CONCREJATO** TÉCNICOS DE ENGENHARIA; LEIA-SE: SEXTO TERMO ADITIVO AO Nο 646/IPREF/2018 CONTRATO PMF Х CONCREJATO **SERVIÇOS** TÉCNICOS DE ENGENHARIA.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA № 037/SEMAS/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 82, inciso I e II da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 19.258/2018 e atendendo o que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 005/SEMAS/2018; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, Rita de Cássia Dias Pereira, matrícula 53315-7, para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados nos veículos pertencentes a esta Pasta, na execução do Contrato 440/SMA/2020, com a empresa Auto Mais Reparação Automotiva Ltda ME, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender obrigatória e preventiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e materiais originais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

og. 7

genuínos, funelaria, pintura, elétrica e demais materiais. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 02 de setembro de 2020. Maria Cláudia Goulart da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **TERMO** DE COLABORAÇÃO 061/PMF/SEMAS/FMDCA/2019 **PARTES:** Município de Florianópolis com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS (ABA), CNPJ 26.134.674/0001-72. **OBJETO:** constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 061/PMF/SEMAS/2019, firmado visando prestação de serviços, na esfera territorial do Município de Florianópolis, para atender pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos socioassistenciais da gestão pública municipal: a alteração do local de atendimento das 80 (oitenta) pessoas em situação de rua acrescidas pelo 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração originário; a alteração do item 3.2 da Clausula Terceira do Termo de Colaboração originário; a alteração do Cronograma de Desembolso; e a alteração do Plano de Trabalho para execução do objeto pactuado, permanecendo originalmente inalteradas as demais as demais condições e Termo de Colaboração 061/PMF/SEMAS/2019 e seus Termos Aditivos. VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de maio de 2020. SIGNATÁRIOS: Maria Claudia Goulart da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e Osvaldino de Souza, pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 20 de abril de 2020.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** – O Diretor do PROCON Municipal de Florianópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 189/2005 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Marco de 1997, art. 42, parágrafo pessoas físicas CIENTIFICA as e iurídicas. respectivamente denominados consumidores e fornecedores abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do agendamento da audiência conciliatória que será realizada de forma virtual, conforme dispõe a Portaria 06/SMDC/GAB/2020, com a data e horário previamente agendada com o consumidor. NOTIFICA o(a) fornecedor(a) para

apresentar defesa administrativa e/ou comprovar o atendimento a pretensão do consumidor na própria audiência. A defesa administrativa e os constitutivos documentos deverão encaminhados nο e-mail: defesa.procon@pmf.sc.gov.br no mesmo dia de audiência sob pena de ser considerada intempestiva, nos termos do Decreto Municipal 7.816/2009.O não comparecimento na audiência virtual previamente agendada, ensejará em sanção administrativa por desobediência nos termos do Art. 55, §4 da Lei 8.078/90 concomitante com o Art. 33, §2º do Decreto Federal 2.181/97.0 presente ato tem por objetivo dar publicidade determinada no Decreto Federal 2.181/97.Dúvidas sobre o procedimento das audiências poderão ser sanadas via audiencia.procon@pmf.sc.gov.br. **FERNANDO** FERNANDES - DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. (ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO).

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 140/FMS/2018 \_ **PMF** X **RADIOLOGIA** CONTINENTE S/S LTDA - EPP. Objeto: A Cláusula Terceira do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado nos seguintes termos: Valor mensal inicial do Contrato: R\$ 59.304,98 (cinquenta e nove mil trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos); Valor da Supressão: R\$ 14.826,24 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), que corresponde ao percentual de (-) 24,99999%; O valor mensal do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 44.478,74 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a partir de 01 de julho de 2020; em conformidade com o art. 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, no parecer nº 170/ASSJUR/SMS/2020 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE 161/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 Deliberação nº 5507/2020 do comitê Gestor do Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. Cumpre ressaltar, que as supressões são distintas de acordo com as Fontes de Recursos existentes no Contrato, as quais passarão a ser de R\$ 15.487,22/mês - Fonte de Recursos MAC e R\$ 28.991,515/mês – Fonte de Recursos Próprios; Número e Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 018/SMA/DSLC/2018; Data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

pg. 8

Assinaturas: 26/06/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Simões Cara.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 557/FMS/2019 **PMF** Χ DIAGNÓSTICO **LABORATÓRIO** DE **ANÁLISES CLINICAS** BROMATOLÓGICAS LTDA - EPP. Objeto: A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 05 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Federal nº 8.666/93, no Parecer 248/2020/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE 244/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 Deliberação nº 5794/2020 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. Cumpre ressaltar, que as Fontes de Recursos existentes no Contrato original são distintas, nas quais passarão a ser de R\$ 34.610,00 - Fonte de Recursos MAC e R\$ 452,00 - Fonte de Recursos Próprios; Número e Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de de Licitação 456/SMA/DSLC/2019; Data de **Assinaturas:** 03/08/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Flavio Hormann.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 558/FMS/2019 – PMF X LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BARRIGA VERDE LTDA - ME. Objeto: A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, passando a fluir de 05 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com fundamento do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 247/2020/ASSJUR/SMS da SubProcuradoria Geral do Sistema Jurídico, no Ofício OE nº 253/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 e na Deliberação do Comitê Gestor nº 5793/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo. Cumpre ressaltar, que considerando que o valor mensal estimado do Contrato é de R\$ 97.367,36, sendo R\$ 96.237.36 - Fonte de Recursos MAC e R\$ 1.130.00 - Fonte de Recursos Próprios, a renovação irá gerar um impacto financeiro no exercício de 2020 de R\$ 486.836,80; Número e Modalidade da Licitação: de Inexigibilidade de Licitação de 467/SMA/DSLC/2019; Data **Assinaturas:** 30/07/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto

Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Antônio Walter.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 694/FMS/2017 - PMF X INSTITUTO LUMINE -VISÃO PARA TODOS. Objeto: A Cláusula Terceira do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: O valor mensal de R\$ 59.584,58 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); Valor da Supressão: O valor mensal de R\$ 44.688,43 (guarenta e guatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), que corresponde ao percentual de (-)74,99999%; O valor mensal do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 29.792,29 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), a partir de 01 de julho de 2020, resultando num impacto financeiro em uma economia de R\$ 268.130,61 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais e sessenta e um centavos), em conformidade com o art. 65, §2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, no Parecer nº 216/ASSJUR/SMS/2020 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE 198/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 na Deliberação nº 5608/2020 do comitê Gestor do Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. Cumpre Ressaltar, que as supressões são distintas de acordo com as Fontes de Recursos existentes no Contrato original, as quais passarão a ser de R\$ 14.896,1425 - Fonte de Recursos MAC e R\$ 14.896,1425 - Fonte de Recursos Próprios.; Número e Modalidade da Licitação: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 465/SMA/DSLC/2017; Data de **Assinaturas:** 30/07/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o procurador Sr. Gustavo Buchele Rodrigues

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 563/FMS/2019 – PMF X CIÊNCIA LABORATÓRIO MÉDICO LTDA. Objeto: A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, que continua com o prazo por tempo determinado, passando a fluir de 02 de agosto de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 243/2020/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE nº 250/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 e na Deliberação nº 5795/2020, partes integrantes deste Termo Aditivo. Cumpre ressaltar, considerando que o valor mensal estimado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

pg. 9

Contrato é de R\$ 15.763,34, sendo R\$ 12.712,34 -Fonte de Recursos MAC e R\$ 3.051,00 - Fonte de Recursos Próprios, a renovação irá gerar um impacto financeiro no exercício de 2020 de R\$ 78.816,70.; Número e Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação 471/SMA/DSLC/2019; Data de **Assinaturas:** 30/07/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Adúcio Leonel Thiesen.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 73/FMS/2018 - PMF X VARELLA & VARELLA E DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP. Objeto: A Cláusula Terceira do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado nos seguintes termos: Valor mensal inicial do Contrato: R\$ 26.042,73 (vinte e seis mil, guarenta e dois reais e setenta e três centavos); Valor da Supressão: R\$ 6.510,68 (seis mil, quinhentos e dez reais e sessenta e oito centavos), que corresponde ao percentual de (-)24,99999 %; O valor mensal do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 19.532,05 (dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) a partir de 01 de julho de 2020; em conformidade com o art. 65, §2º, Inciso 8.666/93, Lei no parecer 169/ASSJUR/SMS/2020 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OF 157/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 Deliberação nº 5513/2020 do comitê Gestor do Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. Cumpre Ressaltar, que as supressões são distintas de acordo com as Fontes de Recursos existentes no Contrato original, as quais passarão a ser de R\$ 6.793,81/mês - Fonte de Recursos MAC e R\$ 12.738,238/mês - Fonte de Recursos Próprios.; Número e Modalidade da Licitação: Termo de Inexigibilidade Licitação de 019/SMA/DSLC/2018; Data de **Assinaturas:** 26/06/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Élcio Eduardo Varella.

# TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 137/FMS/2018 – PMF X CRUZ E FRANÇA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – EPP. Objeto:

A Cláusula Terceira do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado nos seguintes termos: Valor mensal inicial do Contrato: R\$ 74.131,23 (setenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos); Valor da Supressão: R\$ 18.532,81 (dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais e

oitocentos e um centavos), que corresponde ao percentual de (-)25%; O valor mensal do Contrato, com a supressão, passará a ser de R\$ 55.598.42 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e guarenta e dois centavos), a partir de 01 de julho de 2020; em conformidade com o art. 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, no parecer nº 168/ASSJUR/SMS/2020 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE 158/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2020 Deliberação nº 5514/2020 do comitê Gestor do Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. Cumpre ressaltar, que as supressões são distintas de acordo com as Fontes de Recursos existentes no Contrato, as quais passarão a ser de 19.359,02/mês - Fonte de Recursos MAC e R\$ 36.239,406/mês - Fonte de Recursos Próprios.; Número e Modalidade da Licitação: Termo de Inexigibilidade Licitação Data 015/SMA/DSLC/2018; de **Assinaturas:** 26/06/2020; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Ângelo Roncale Gomes da Cruz.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2020 - A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis -FLORAM, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 1.320, Centro, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008, notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento dos Autos de Infração contra elas expedidos, e, guerendo poderão apresentar defesa administrativa no prazo de até vinte dias da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, sito a Avenida Mauro Ramos, 224, térreo. Considerando a suspensão de prazos decorrentes da pandemia ocasionada pelo COVID-19 até 16 de novembro de 2020, conforme autorizado pela Portaria FLORAM nº 16, publicada em 07 de agosto de 2020 no Diário Oficial do Município, prorroga-se o prazo para apresentação de alegações finais nos mesmos termos, contando-se a partir da data do término da suspensão. Nome, Auto de Infração: Mauri Antônio dos Santos, AIA 18034; Francisco Alves da Silva, AIA 18078; Moises Rodolfo Henrique, AIA 18282. Dentro do prazo acima referido, os notificados poderão ter vistas dos autos e/ou solicitar carga dos mesmos no Setor de Protocolo da sede da FLORAM. Florianópolis, 04 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300—Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.phg?pagina=govdiariooficial



### DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

pg. 10

setembro de 2020. André Luiz Bellin Amante. Diretoria de Fiscalização Ambiental. FLORAM.

# AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA № 328/2020 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital -COMCAP, no uso das atribuições que lhe são Leis Complementares conferidas pelas 618/2017 e 655/2018 e pelos Decretos Municipais № 17.799/2017 e 20.572/2019, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Designar o empregado Gilberto Luiz Bromer, matrícula nº 2636, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Nº 737/COMCAP/2020, firmado entre a Autarquia de Melhoramentos da Capital - Comcap e a empresa Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos FEPESE., CNPJ 83.566.299/0001-73, tem por que objeto: "Contratação de instituição especializada para organização e execução de processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, em caráter temporário pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, em função da Operação Verão 2020/2021 da COMCAP." Art. 2º - Designar o empregado Anelise Cristina de Souza, matrícula 8212, para, na ausência da titular, designado pelo Art. 1º, exercer o encargo de Fiscal do Contrato Nº 737/COMCAP/2020, firmado entre a Autarquia de Melhoramentos da Capital - Comcap e a empresa Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos - FEPESE., CNPJ n°: 83.566.299/0001-73. Art. 3º -Fixar a vigência desta portaria a partir da data de sua publicação. Florianópolis, 02 de setembro de 2020. Lucas Barros Arruda Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes
Controle: Thamara Malta

pg. 10



## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2772

Florianópolis/SC, terça-feira, 8 de setembro de 2020

pg. 11

#### **ANEXOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



### Anexo Decreto n. 21.961 DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2020 **FONTE DE RECURSO: 475**

MÊS / ANO	ANO		
MES / ANO	2019	2020	
JANEIRO	-	11.853,35	
FEVEREIRO	-	8.646,06	
MARÇO	-	11.164,84	
ABRIL	-	8.416,78	
MAIO	-	2.059.639,47	
JUNHO	-	5.198,78	
JULHO	-	4.403,64	
REALIZADO ATÉ JULHO	-	2.109.322,92	
AGOSTO	-	4.801,21	
SETEMBRO	-	4.602,43	
OUTUBRO	161.754,45	4.701,82	
NOVEMBRO	5.546,96	4.652,12	
DEZEMBRO	5.654.349,15	4.676,97	
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	5.821.650,56	23.434,54	
TENDÊNCIA ANO	5.821.650,56	2.132.757,46	
DOTAÇÃO ATUALIZA	-		
Decreto nº			
PROVÁVEL EXCESSO DE ARREC	2.132.757,46		

RESOLUÇÃO Nº 01 / CTCCF/ 2020

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.

O presidente do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto no Decreto nº 21.175, de 13 de fevereiro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR o Regimento Interno conforme deliberação em Reunião Ordinária, pelos membros do Conselho, representado como ANEXO I parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação por seus membros.

Florianópolis 08 de setembro de 2020

**Leandro Domingues** 

Presidente do Conselho

( ANEXOS AO DIÁRIO)

08/09/2020

#### ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 01 / CTCCF/ 2020

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.

#### Da Natureza e das Competências

Art. 1º Criado por meio da Lei Municipal nº 9.442, de 15 de janeiro de 2014, o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com o propósito de articular esforços e implementar ações voltadas à prevenção de possíveis desvios de conduta de agentes públicos e particulares, ao fortalecimento da transparência dos atos administrativos, e ao controle efetivo dos recursos públicos municipais.

Art 2º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis tem como competências àquelas designadas pela Lei nº 9442/2014 e respectivas alterações, quando houver.

#### Das Atribuições

- Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis tem como atribuições designadas por este Regimento:
- I. Solicitar relatórios de desempenho e tempo de resposta das demandas oriundas de manifestações promovidas pela Ouvidoria de Florianópolis ou outros órgãos, solicitando a adoção de providências, quando necessário;
- II. Requerer aos diversos órgãos municipais, pedidos de acesso a informações que forem solicitados aos órgãos e não foram registrados em sistemas próprios.
- III. Promover a articulação com os órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas e Controladoria-Geral da União.
- IV. Zelar pela autonomia das ações e procedimentos dos órgãos internos de transparência, auditoria e controle do Poder Executivo Municipal;
- V. Sugerir adequações em políticas para elevar o desempenho do Município de Florianópolis nas classificações e/ou rankings de transparência pública elaborados

EDIÇÃO Nº 2772

### CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.

por organizações com reconhecida especialização na temática entidade de caráter público.

VI. Sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública Municipal.

VII. Sugerir estratégias de combate à corrupção e à impunidade, e esclarecimentos acerca de informações de temas pertinentes à transparência, em consonância com a legislação vigente;

VIII. Fomentar a adoção de boas práticas reconhecidas por instituições e órgãos nacionais e internacionais.

#### Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis é composto por conselheiros, designados por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção de Florianópolis poderá requerer ao chefe do poder executivo a ampliação dos membros visando a composição de comissões temáticas temporárias.

#### Do Mandato de Conselheiro

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III. Apresentar conduta incompatível com a dignidade da função; e
- IV. For condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- § 1º A perda do mandato, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, se dará por ato da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo;
- § 2º A perda de mandato prevista no inciso III se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla

defesa;

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho comunicar ao órgão de origem e ao Prefeito Municipal acerca da perda do mandato para fins de substituição da representação.

#### Da renúncia do Conselheiro

Art. 6º A renúncia ao Conselho deverá ser formalizada por escrito ao Presidente, que fará leitura na sessão seguinte ao seu protocolo, mediante registro em ata.

#### Mandato da Instituição

- Art. 7º Compete ao Conselho comunicar ao Chefe do Poder Executivo quando o órgão com representação no Conselho:
- I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Florianópolis;
- II. Tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou
- III. Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave;
- IV. Apresentar renúncia ao conselho.

#### Da Estrutura Organizacional

- Art. 8º A Diretoria Executiva será composta por:
- I. Presidente:
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral; e
- IV. Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de um ano, prorrogável por igual período, a contar da assembleia de eleição.

- Art. 9º O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:
- I. Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III. Decidir as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;

- V. Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI. Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII. Distribuir as matérias às comissões temáticas, quando for o caso;
- VIII. Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX. Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X. Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI. Delegar, quando da ausência ou impedimento concomitante do Secretário-Geral e Secretário Adjunto atribuições aos conselheiros ou Secretários.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento nas suas competências ou em caso de delegação.

- Art. 10 O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:
- I. Elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos conselheiros;
- II. Secretariar as sessões do Conselho;
- III. Manter, sob sua supervisão, documentação referentes ao Conselho;
- IV. Prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir atas, expedientes e outros documentos aprovados pelo Conselho;
- V. Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI. Participar na definição da pauta das reuniões;
- VII. Agendar os locais para a reunião do Conselho;
- VIII. Enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Verificar a presença dos conselheiros nas reuniões;
- X. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XI. Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial Eletrônico e no portal eletrônico destinado ao Conselho;
- XII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XIII. Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, quando requisitado.
- § 1º Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário-Geral na sua ausência ou impedimento nas suas competências.
- § 2º As funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário-Geral e Secretário

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062

( ANEXOS AO DIÁRIO)

08/09/2020

Adjunto não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal ou da sociedade civil.

Art. 11 Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os conselheiros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Conselho.

#### Do Funcionamento Do Conselho

- Art. 12 O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.
- § 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na última reunião do ano, o qual será divulgado no portal eletrônico do Conselho.
- § 2º As reuniões e as convocações do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.
- § 3º As atas e relatórios serão publicadas em site próprio do Conselho, salvo assuntos protegidos pelo sigilo legal.
- Art. 13 As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de pelo menos ½ (um terço), em segunda e última convocação.
- Art. 14 As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:
- I. Abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II. A ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para apreciação, assim como relatórios, pareceres e/ou outros documentos que serão apreciados;
- III. Apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos pendentes de aprovação para, em seguida, iniciarse a pauta estabelecida na convocação;
- IV. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria qualificada dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;
- § 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:
- I. O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, ou

EDIÇÃO Nº 2772

### CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.

relatório, por escrito, necessariamente, e/ou verbalmente.

- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão ao Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;
- III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.
- § 2º O parecer do relator deverá se constituir de relatório, fundamentação e conclusão.
- § 3º As intervenções em Plenário terão precedência na seguinte ordem:
- I. Questão de ordem, visando corrigir procedimentos;
- II. Questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;
- III. Questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos do Conselho.
- Art. 15 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 15 (quinze) dias contados do ato de encerramento da reunião, que poderá a juízo do Plenário, ser reduzido ou ampliado.
- § 1º Havendo pedido de vista por parte de dois ou mais conselheiros, o Secretário-Geral fornecerá cópia digital do processo para todos os integrantes para análise concomitante, sendo vedados novos pedidos.
- § 2º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.
- § 3º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, por meio de requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.
- § 4º A arguição de ilegalidade ou inconstitucionalidade pode ser suscitada a qualquer tempo.
- Art. 16 Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.
- Art. 17 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Florianópolis.

( ANEXOS AO DIÁRIO)

08/09/2020

#### Das comissões temáticas

Art. 18 O Conselho poderá designar comissões temáticas, conforme necessidades analisadas pelos membros do Conselho.

Parágrafo único: O Conselho poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a participação de membros externos, para participação em comissões específicas, por prazo determinado.

#### Das Eleições

Art. 19 O Presidente do Conselho deverá convocar reunião extraordinária, a cada ano, para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, observado o disposto no art. 19.

§ 1º O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima 30 (trinta) dias, informando data, horário e local da Assembleia.

§ 2º A renúncia do Presidente não implica, necessariamente, na necessidade de convocação de novas eleições, salvo quando ocorrer no primeiro semestre do mandato ou quando o Vice-Presidente não demonstrar interesse em assumir a função definitivamente.

§ 3º Haverá necessidade de convocação imediata das eleições na vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º A vacância do cargo de Secretário-Geral e de Secretário Adjunto não implicará na necessidade de convocação de novas eleições, sendo permitida a designação de novo Secretário pelo Presidente, que assumirá o cargo até o final do mandato.

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 Aprovado e publicado o presente Regimento no Diário Oficial Eletrônico do Município, os Conselheiros poderão eleger os cargos de Vice-Presidente e Secretário Adjunto, que terão mandato coincidindo com os demais membros da diretoria.

Art. 21 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 22 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 23 Os casos omissos, não regulados por este Regimento ou por Lei, serão dirimidos por votação em Assembleia, registrando-se as decisões em Ata.

Art. 24 O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 25 O presente Regimento foi debatido e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.



#### PORTARIA Nº 161/SMS/GAB/2020, DE 08 de setembro DE 2020

NORMATIZA O COMPONENTE MUNICIPAL DO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA FORMA DE INCENTIVO DESEMPENHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQAB.

O Secretário de Saúde do município de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 596/2017.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o art. 18, IV da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as competências dos gestores em todas as esferas, sendo competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 1.740, de 10 de julho de 2020, que estabelece o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Considerando o Decreto 21.965, de 08 de setembro de 2020, que institui o componente municipal, na forma de incentivo desempenho, do modelo de financiamento da atenção primária à saúde determinado pelo Ministério da Saúde em substituição ao componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1°.** Normatizar o Componente Municipal do modelo de financiamento da atenção primária à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde, na forma de incentivo desempenho, em substituição ao componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica PMAQ-AB.
- **Art. 2°.** Para fazer jus ao recebimento do Incentivo de Desempenho, os Profissionais de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde devem, obrigatoriamente, cumprir todos os seguintes requisitos:
  - I Ser efetivo, contratado por tempo determinado (CTD) ou cedido à Prefeitura Municipal de Florianópolis;
  - II Estar lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da SMS/PMF em Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária ou Equipe de Saúde Bucal regulares junto ao sistema CNES no primeiro dia útil do mês de referência;



- III Pertencer a uma das seguintes categorias profissionais: médico, enfermeiro, odontólogo, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal ou agente comunitário de saúde.
- IV Estar atuando na equipe em que se encontra lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da SMS/PMF, com carga horária mínima de 30 horas semanais.
- V Não estar afastado há mais de 30 dias consecutivos no mês de referência.
- **Art. 3°.** Os profissionais de saúde, discriminados no art. 2° desta portaria continuarão recebendo o incentivo de desempenho conforme desempenho estabelecido na avaliação externa do 3º ciclo PMAQ-AB divulgado pela Portaria nº 874, de 10 de maio de 2019 publicada em 20 de maio de 2019 no Diário Oficial da União, e tabelas do Anexo I desta Portaria.
- § 1°. O incentivo de desempenho será repassado considerando as lotações do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RHWeb) da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.
- § 2º. A distribuição do incentivo de desempenho, normalizado por esta portaria, será realizada entre os profissionais de saúde com carga horária de 30 ou 40 horas semanais, conforme descrito no Anexo I, mantendo-se os valores pagos conforme avaliação de desempenho do 3º ciclo PMAQ-AB.
- § 3º. Servidores lotados em equipes instituídas após o encerramento do 3º ciclo PMAQ não farão jus ao recebimento deste incentivo.
- § 4º. O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.
- **Art. 4º.** Esta portaria terá vigor a partir de setembro e durará enquanto a Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.740, de 10 de julho de 2020 estiver em vigor.
- **Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Portarias nº 146/2018, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, Edição nº 2309, em 06 de novembro de 2018 e nº 179/SMS/GAB/2018, de 27 de dezembro de 2018,



publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, Edição nº 2343.

ANEXO I: Tabelas de valores do Incentivo de Desempenho de acordo com a categoria profissional e carga horária de trabalho e desempenho no 3º ciclo PMAQ-AB Tabela 1: Valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe no 3º ciclo PMAQ-AB, para profissionais com carga horária de 40 horas semanais

40h	Ruim	Regular	Bom	Muito Bom	Ótimo
Médico	R\$ 98,29	R\$ 196,58	R\$ 491,44	R\$ 884,60	R\$ 982,89
Dentista	R\$ 69,59	R\$ 139,19	R\$ 347,97	R\$ 626,34	R\$ 695,94
Enfermeiro	R\$ 65,10	R\$ 130,21	R\$ 325,52	R\$ 585,93	R\$ 651,03
Téc. Enf.	R\$ 17,90	R\$ 35,81	R\$ 89,52	R\$ 161,13	R\$ 179,03
Aux. Enf.	R\$ 17,26	R\$ 34,51	R\$ 86,28	R\$ 155,30	R\$ 172,55
TSB	R\$ 16,90	R\$ 33,80	R\$ 84,51	R\$ 152,12	R\$ 169,02
ASB	R\$ 15,37	R\$ 30,73	R\$ 76,83	R\$ 138,29	R\$ 153,65
ACS	R\$ 7,06	R\$ 14,13	R\$ 35,32	R\$ 63,57	R\$ 70,63

**Tabela 2:** Valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe no 3º ciclo PMAQ-AB, para profissionais com carga horária de **30 horas semanais:** 

30h	Ruim	Regular	Bom	Muito Bom	Ótimo
Médico	R\$ 73,72	R\$ 147,43	R\$ 368,58	R\$ 663,45	R\$ 737,16
Dentista	R\$ 52,20	R\$ 104,39	R\$ 260,98	R\$ 469,76	R\$ 521,95
Enfermeiro	R\$ 48,83	R\$ 97,66	R\$ 244,14	R\$ 439,45	R\$ 488,28
Téc. Enf.	R\$ 13,43	R\$ 26,85	R\$ 67,14	R\$ 120,85	R\$ 134,27
Aux. Enf.	R\$ 12,94	R\$ 25,88	R\$ 64,71	R\$ 116,47	R\$ 129,41
TSB	R\$ 12,68	R\$ 25,35	R\$ 63,38	R\$ 114,09	R\$ 126,76
ASB	R\$ 11,52	R\$ 23,05	R\$ 57,62	R\$ 103,72	R\$ 115,24
ACS	R\$ 5,30	R\$ 10,59	R\$ 26,49	R\$ 47,68	R\$ 52,97

Florianópolis, 08 de setembro de 2020.

Carlos Alberto Justo da Silva Secretário Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 251/2020**

## ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 1º DA PORTARIA N. 205/2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 e com as Resoluções do Conselho Municipal de Educação, além das demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** a Portaria 205/2020 que: "reestabelece e regulamenta os processos de matrículas nas etapas obrigatórias da educação básica, ou seja, na educação infantil (pré-escola) e na educação fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis para o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)"

**CONSIDERANDO** que o Município de Florianópolis possui crianças em idade de Creche (4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias) inscritas na Lista de Espera, nos termos da Portaria n. 460/2019;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para a reabertura das matrículas na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis;

#### **RESOLVE:**

#### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

- **Art. 1º.** Altera e acrescenta dispositivos no Artigo 1º da Portaria n. 205/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. Ficam reestabelecidas as Matrículas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e na Educação Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis para o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).
- § 1º As crianças que se encontram na Lista de Espera de 2020, nos termos da Portaria n. 460/2019, poderão ser matriculadas nas Unidades Educativas, quando houver disponibilidade de vaga.
- § 2º Respeitada a Lista de Classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa fará contato com os pais e/ou responsável legal, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes. Na impossibilidade de contato ou no desinteressa pela vaga ofertada, a criança sairá da Lista de Classificação das Unidades Educativas de sua opção, após o preenchimento do registro de ocorrência no sistema e será

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§ 3°. Quando do retorno das atividades presenciais, toda a documentação apresentada no momento da inscrição deverá ser entregue na Unidade."

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA

Secretário Municipal de Educação

S.M.C.C. SECRETÁRIO: EVERSON MENDES

CONTROLE: THAMARA MALTA TELEFONE: (48) 3251-6062



#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MUNICIPAL DE FLORINÓPOLIS



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** – O Diretor do PROCON Municipal de Florianópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 189/2005 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, **CIENTIFICA** as pessoas físicas e jurídicas, respectivamente denominados consumidores e fornecedores abaixo relacionadas, **a tomarem conhecimento do agendamento da audiência conciliatória que será realizada de forma virtual**, conforme dispõe a Portaria **06/SMDC/GAB/2020**, com a data e horário previamente agendada com o consumidor. Ante o exposto acima, **NOTIFICA** o(a) fornecedor(a) para apresentar defesa administrativa e/ou comprovar o atendimento a pretensão do consumidor na própria audiência.

A defesa administrativa e os documentos constitutivos deverão ser encaminhados no e-mail: <u>defesa.procon@pmf.sc.gov.br</u> no mesmo dia de audiência sob pena de ser considerada intempestiva, nos termos do Decreto Municipal 7.816/2009.

AUDIÊNCIAS (16/09/2020 e 17/09/2020)				
FA	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DATA	HORA
42.002.001.20-	SELMA LEITE	CASAN	16/09/2020	10:00
0002076	SERAPIAO			
42.002.001.20-	EDISON BIANCHI	CASAN	16/09/2020	10:30
0002264				
42.002.001.20-	ANTONIO VARELA	CASAN	16/09/2020	11:00
0002235	PINTO			
42.002.001.20-	ERALDO MACHADO	CASAN	16/09/2020	12:00
0002229				
42.002.001.20-	LINDSAY KORTH DA	CASAN	16/09/2020	15:30
0002233	SILVA			
42.002.001.20-	TIAGO SCHROEDER	CASAN	17/09/2020	11:00
0002223	RUSSI			
42.002.001.20-	DJALMA DE LIMA	CASAN	17/09/2020	11:30
0002234				
42.002.001.20-	VICENÇA MIDEIROS	CASAN	17/09/2020	16:00
0002047	CORREA			

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR Edifício Otília Eliza - Praça XV de Novembro, 312 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-301 Fone: (48) 3131-5300



#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MUNICIPAL DE FLORINÓPOLIS



O não comparecimento na audiência virtual previamente agendada, ensejará em sanção administrativa por desobediência nos termos do Art. 55, §4 da Lei 8.078/90 concomitante com o Art. 33, §2º do Decreto Federal 2.181/97.

O presente ato tem por objetivo dar publicidade determinada no Decreto Federal 2.181/97.

Dúvidas sobre o procedimento das audiências poderão ser sanadas via e-mail <u>audiencia.procon@pmf.sc.gov.br</u>.

Florianópolis, 04 de setembro de 2020.

#### **FERNANDO FERNANDES**

DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.